



PODER JUDICIÁRIO CAIXA NO JUSTICA DO TRABALHO Sa. REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ARQUINO

Dist.				
DIST.	 	 45	0.00	/7

JCJ n.º 251/69

7		AUDIÊNCIAS
овјето —	Depósito determinado pela Lei 5.107.	11/4/69 As 16,00 h
		De +=
		Joses Jenoro
		1 40
· P. Commission		
RECTE —	Lázaro Machado	
RECDO. —	João Carlos Ferreira	
NCr\$		
	29,12	
	AUTUAÇÃO	
	Aos 12 dias do mês de Março	
	do ano de 19.50na Secretaria da Junta de Conciliação	
	e Julgamento de Goiênia autuo a	
	, Peclamação	
	que segue	
	Japin In de Jusquellis	
-	Chefe da Secretaria	
The state of		



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

	Aos	12	dias	do mê	de_	março	de 19 <u>6</u>	9
Compareceu	perante mim,	Secr	etário d	a Ju	nta de	Conciliação	o e Julgamer	ıto
d e	Goiânia		,	Láza	ro Mac	chado Reclamante(s)		
pedrei	ro	C	asado			brasi	leiro	
	fissão)			Civil)			ionalidade)	
Setor	Crimé i a Oest	e-Ru	a Dr. F	rancis _(ência)	co Xay	vier de Alm	neida nº 7	9
_	C.PN.º 1				e apre	esentou a se	guinte rec	la-
mação cont	ra	1100	101101	(Reclamado	<u>))</u>			
				(Mediamaa)	,			
domiciliado	na <u>Rua 79</u>	nº 1	BB, Bai		<u>pular</u> Número)			
	ADMISSÃO	: :	1/6/68					
	DISPENSA	: !	5/8/68					
	SALÁRIO	: 1	Ncr\$0,70	por he	ora			
	PAGAMENT Não opta		semanal					
	Se ja e r depósito	eclar de 8	mado com 8 % dete:	mpelido rminado	o a ef o pela	etuar o lei 5.107	no valor	de:
						NCr\$	29.72	

Assim sendo, pede que seja notificado o Rodo. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai por mim assinado e tambem pelo(s), Rcte(s).

inado e tam	bem pelo(s), Rcte(s).	
	CHEFE/DA SECRETARIA	_
× bay	aro effachado RECLAMANTE(S)	
	CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.	

Chefe de Secretaria:

12/4/69, 00 18,00

Exmo. Sr. Presidente da____Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

Lazaro Machado

não desejando prosseguir com o processo JCJ 251/69 move contra João Carlos Ferreira

vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência para efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas, por perceber quantia inferior ao dôbro do salário mínimo regional. (art. 789, § 7.º da C. L. T.)

Nêstes têrmos.

Pede Deferimento.

Goiania

Lázoro Madado

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO TÊXIO DE DESISTÂJICIA

Aos onze dias do mês de abril , às 16.00 cras, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento, sob presidência do Dr. Herácito Pena Junior , presentes os Srs. Vogais, para apreciação do pedido de desistên cia, formulado a fls. dos autos relativos a depositoda lei e movido por Lázaro Machado contra João Carlos Ferreira

Feita a chamada, não compareceram as partes.

Apreciando o pedido de desistência a Junta resolveu homo logá-lo, afim de que o mesmo produza seus jurídicos efeitos, determinando o arquivamento do processo.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$29,12

Custas pelo reclamante na importância de Cr\$2,91 pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

JUIZ PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

CHEFE DE SECRETARIA